



Crédito da foto: <http://www.midiamax.com.br/>

## **JULGAMENTO DA CHAPA DILMA-TEMER NO TSE: A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA CARGOS DO PODER EXECUTIVO NO BRASIL E OS IMPACTOS DE UMA POSSÍVEL MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA**

Estamos em meio a um momento único na história brasileira, em que o Tribunal Superior Eleitoral pode, pela primeira vez, cassar o mandato do ocupante do posto mais alto da nação, o Presidente da República Michel Temer, bem como, em relação a ele e à ex Presidente Dilma Rousseff, torná-los inelegíveis por oito anos. Intensos debates foram travados entre as partes envolvidas nos autos dos processos da Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) n. 1547-81 e n. 1943-58, da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) n. 7-61 e da Representação (Rp) n. 8-46 no sentido da divisibilidade ou da

indivisibilidade da chapa e suas respectivas repercussões processuais e de julgamento. Os argumentos despendidos de lado a lado obtiverem grandes repercussões nos meios de comunicação social e em sítios especializados em notícias e em artigos jurídicos, gerando muitas dúvidas acerca de como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aplicará o arcabouço constitucional e legislativo no caso concreto. Com a postergação do julgamento, que ocorreria em 04.04.2017, o suspense permanece. Existem diversas possibilidades de resultado, a depender da análise das provas pelos ministros e das teses que sairão vencedoras no Plenário da Corte Superior.

## COMO FUNCIONA O SISTEMA ELEITORAL

### MAJORITÁRIO

O sistema eleitoral majoritário foi adotado, no Brasil, para eleger os chefes dos poderes executivos de todas as esferas (presidente, governadores e prefeitos), sendo igualmente empregado para as eleições ao Senado Federal. De uma forma resumida, assim o Glossário Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral o define:

*“É aquele no qual considera-se eleito o candidato que receber, na respectiva circunscrição – país, estado, município –, a maioria absoluta ou relativa, conforme o caso, dos votos válidos (descontados os nulos e os em branco).*

*No Brasil, exige-se a maioria absoluta dos votos para a eleição do presidente da República, dos governadores dos estados e do Distrito Federal e dos prefeitos dos municípios com mais de 200.000 eleitores. Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta dos votos na primeira votação, realiza-se um segundo turno entre os dois mais votados no primeiro.*

*Para a eleição dos senadores da República e dos prefeitos dos municípios com menos de 200.000 eleitores exige-se apenas a maioria relativa dos votos, não havendo possibilidade de segundo turno.”*

## POR QUÊ EXISTE E COMO É FORMADA A CHAPA

### MAJORITÁRIA

Por força da arquitetura institucional conferida pela Constituição de 1988, os poderes executivos da União (art. 77, caput e §1.º), dos Estados (art. 28), do Distrito Federal (art. 32, § 2.º) e dos municípios (art.

29, I, II e III) são compostos por dois cargos (titular e seu respectivo vice): Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores do Distrito Federal e dos Estados e Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Desse modo, em obediência ao texto constitucional, a Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), especificou regras aos candidatos que concorram aos mandatos eletivos dos poderes executivos das unidades da federação, com a exigência de chapas formadas sempre por dois candidatos. Desse modo, pode-se dizer que foi uma opção dos legisladores constituinte e ordinário conferir tratamento unificado em relação a ambos os seus componentes.

### MAS O QUE QUER DIZER TRATAMENTO UNIFICADO?

Isso significa que, ao serem candidatos por uma chapa concorrente ao poder executivo, os candidatos a titular e vice tornam-se um “conjunto indivisível” aos olhos da Justiça Eleitoral: se um dos componentes da nominata for inelegível, isso afetará ambos; se um deles for acusado de captação ilícita de sufrágio, a consequência de uma condenação atingirá também os dois; etc.

Tal concepção ganhou especial relevo com o julgamento do Recurso Contra Expedição de Diploma n. 703/SC, em 21 de fevereiro de 2008, ocasião em que Tribunal Superior Eleitoral assim decidiu:

*“PROCESSO – RELAÇÃO SUBJETIVA – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – CHAPA – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – ELEIÇÃO – DIPLOMAS – VÍCIO ABRANGENTE – DEVIDO PROCESSO LEGAL.*

*A existência de litisconsórcio necessário – quando, por*

*disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes – conduz à citação dos que possam ser alcançados pelo pronunciamento judicial. Ocorrência, na impugnação a expedição de diploma, se o vício alegado abrange a situação do titular e do vice.”*

Ou seja, uma vez que a composição da chapa majoritária é dupla, mas o seu tratamento é uno, não apenas o candidato ao posto de titular deverá ser demandado perante a Justiça Eleitoral acerca do ilícito cometido, exercendo seus direitos ao contraditório e à ampla defesa, mas também o seu companheiro de nominata, o qual, igualmente poderá ser atingido por uma decisão de cassação do registro da candidatura ou, se eleitos, do diploma. Com firmeza, o MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO referiu no acórdão desse julgamento:

“Eu me baseio na Constituição, no particular. A Constituição diz: ‘a eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado’. Ou seja, a eleição do vice se dá por arrastamento, por consequência da eleição do titular. Como o direito constrói suas próprias realidades, segundo Kelsen, é um caso curioso de mandatário sem voto; ele não teve voto nenhum e no entanto é mandatário, tanto que a Constituição chega a dispor sobre ele, dizendo: ‘O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais’.

*Ocorre que essa majoritariedade, essa chapa majoritária se caracteriza por uma unidade monolítica: não há como separar o presidente do vice se o vício que se imputa ao titular decorreu do processo eleitoral. Ou seja, o titular chegou ao poder – não estou antecipando o voto quanto ao mérito – viciadamente; isso contamina a subida conjunta ao poder do vice-presidente. Ou seja, o acessório segue a sorte do principal.”*

***Desse modo, podemos assimilar que, nos moldes da atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, nos casos em que um dos membros de uma chapa majoritária for processado em razão de ilícito eleitoral (notadamente captação ilícita de sufrágio, abuso de poder econômico, abuso de poder político, conduta vedada a agentes públicos, etc.), as consequências de uma eventual condenação, tais como multa, cassação de registro ou do diploma e inelegibilidade, possivelmente repercutirão na situação jurídico-política de ambos os candidatos.***

***No entanto, devemos estar atentos à possibilidade de uma reversão total da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, pois não se pode descartar a adoção da tese de que as chapas de candidatos a PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE, GOVERNADOR/VICE-GOVERNADOR e PREFEITO/VICE-PREFEITO sejam divisíveis para efeitos de julgamento.***

***Apesar de não usual, cabe salientar que o Presidente da Corte, Ministro Gilmar Mendes, já mencionou o Recurso Ordinário (RO) n. 2233 (47011-41.2008.6.00.0000), em que houve a morte do então governador eleito de Roraima e somente o vice respondeu à ação, como possível paradigma para o caso.***



## OUTRAS ATUALIDADES

### **Presidente do TJ-RS participa da inauguração da sede da Escola Judiciária Eleitoral**

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini, participou na tarde desta quarta-feira (10/05) da inauguração da nova sede da Escola Judiciária Eleitoral (EJERS), localizada no Centro de Formação do Judiciário do RS (CJUD). O acordo entre o TJ-RS e o TRE-RS havia sido celebrado no começo do mês de abril, através de convênio.

Em sua manifestação a Presidente do TRE-RS, Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, lembrou que a EJERS foi criada na gestão do Desembargador Difini em 2010, quando ele

comandava a Justiça Eleitoral Gaúcha: "É importante lembrarmos que o Presidente Difini foi o primeiro diretor da Escola Judiciária que, além dos magistrados e servidores dos Tribunais, também está disponível ao meio acadêmico, principalmente aos estudantes e professores do Direito e Administração", disse ela. O Corregedor Regional Eleitoral e Vice-Presidente do TRE, Desembargador Carlos Cini Marchionatti, destacou que "se trata de um dia histórico que selou mais uma grande parceria entre o TJ e o Tribunal Eleitoral, que veio para o benefício da comunidade em geral".

O Presidente do TJ-RS, Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini, reiterou que se

trata de uma solicitação da Justiça Eleitoral, que abrange também os interesses da Justiça Comum, pois a EJERS trata também da qualificação de magistrados estaduais que estão atuando também na Jurisdição Eleitoral. "A Escola agora vai ter espaço próprio e adequado para o atendimento das demandas e cursos de Legislação Eleitoral e Administração Pública", disse ele.

A cerimônia também foi prestigiada pelo 3º Vice-Presidente do TJRS, Desembargador Paulo Roberto Lessa Franz. A Desembargadora Adriana Ribeiro e o Diretor do Foro da Comarca de Porto Alegre, Juiz de Direito Amadeo Buttelli, participaram do evento que contou ainda com a presença de Juízes Eleitorais, Secretários e Assessores do TRE/RS. A nova sede da EJERS está localizada na Celeste Gobbato, 229, no prédio sede do Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário Estadual (CJUD).

(Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RS)

## Fontes Consultadas:

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. Recurso Contra Expedição de Diploma n. 703/SC. Tribunal Pleno. Relator Ministro José Delgado. Redator para o acórdão Ministro Marco Aurélio.

<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>

Caso Anchieta não é precedente para separação Dilma-Temer no TSE.

<https://jota.info/artigos/caso-anchieta-nao-e-precedente-para-separacao-dilma-temer-no-tse-08062016>.

Glossário - Termos iniciados com a letra S.

<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-s#sistema-eleitoral-majoritario>

Informações gerais sobre a Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 194358.

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Marco/informacoes-gerais-sobre-a-acao-de-investigacao-judicial-eleitoral-no-1943-58>

Jurisprudência pode condenar Dilma e livrar Temer, aponta Gilmar Mendes.

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1778754-jurisprudencia-pode-condenar-dilma-e-librar-temer-aponta-gilmar-mendes.shtml>.

Presidente Difini participa da inauguração da sede da Escola Judiciária Eleitoral.

<http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=377155>

## EXPEDIENTE

EJERS DIGITAL é uma publicação eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul

### DIRETORIA DA EJERS

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro, Diretora  
Des. Carlos Cini Marchionatti, Vice-Diretor

### JUÍZES DO PLENÁRIO DO TRE-RS

Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vaz  
Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura  
Dr. Luciano André Losekann  
Dr. Silvio Ronaldo Santos de Moraes  
Dr. Eduardo Augusto Dias Bainy

### PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Dr. Marcelo Veiga Beckhausen

### DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRE-RS

Dr. Antônio Augusto Portinho da Cunha

### COORDENADOR DA EJERS

Eduardo Silva da Silva

### EQUIPE DA EJERS

Adriana da Silva  
Ângelo Soares Castilhos  
Cristiano Friedrich Boiko  
Fabiana Guimarães dos Santos  
Luciana da Fonseca Ramos Weber

### TEXTOS E DIAGRAMAÇÃO

Ângelo Soares Castilhos

### CONTATO

eje@tre-rs.jus.br